



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 040/2016

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **LABORATÓRIO MGR PIO XII LTDA**, de acordo com o Edital de Credenciamento 001/2016, Processo Administrativo nº. 032/2016, Inexigibilidade nº. 009/2016, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, portador da carteira de Identidade nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO MGR PIO XII LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.993.142/0001-77, com estabelecimento e sede na Av. Benedito Valadares, nº. 871, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o Senhor Gleyson Silva Vilano, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.882.806 - 02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de laboratórios para a realização de todos os exames constantes na tabela do SUS atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula terceira do Edital de Credenciamento 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PRESTACAO DOS SERVICOS E PAGAMENTO:

2.1. O valor estimado para este contrato será de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou descredenciamento de alguma.

2.2. Deverão ser realizados todos os exames constantes na tabela do SUS e os laboratórios credenciados deverão coletar os materiais para exames na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sempre que solicitado pelo Médico Plantonista ou Coordenador responsável em formulário próprio do Sistema Único de Saúde - SUS e entregar os resultados na Unidade de Pronto Atendimento. O prazo para realização dos exames e entrega dos resultados, quando solicitados por médicos da UPA no período diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, **EXCETO** nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização. O credenciado tem que seguir as normas técnicas específicas de cada exame para garantir que não haverá adulteração do resultado.

Os exames solicitados durante os plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 18h00min **serão remunerados conforme os valores da tabela do SUS**. Pelos exames solicitados durante os plantões noturnos, entre as 18h00min e as 07h00min de segunda a sexta-feira e os solicitados nos fins de semana e feriados, **serão pagos os respectivos valores da tabela do SUS acrescidos de 100% (cem por cento)**, sendo que será adotado o sistema de rodízio com os laboratórios credenciados, ficando determinada a troca de laboratório a cada 07 (sete) dias. Os laboratórios credenciados não terão limites de atendimento, ficando à disposição para atender a demanda da UPA.

2.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

2.4. Para melhor controle do saldo orçamentário, os laboratórios credenciados deverão enviar os relatórios de exames realizados no mês quinzenalmente para o faturamento da UPA para posterior fechamento mensal,

2.5. O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, atestando a prestação dos serviços e com





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Fundo Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE:

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula segunda deste instrumento de contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 empresa credenciada, e limitando os exames ao teto máximo de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), durante a validade do credenciamento 01/2016;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – DA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é até dia **13 de janeiro de 2017**, e terá início na sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

021203 1030212034.152 339039

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 01/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

6.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa **CRENCIADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10% da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) Ficar evidenciada incapacidade da **CRENCIADA** de cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) A empresa credenciada rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

LABORATÓRIO MGR PIO XII LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: